



Lei N.º 046/97

“Institui Fundo Municipal e dá outras Providências”.

O Prefeito Municipal de **ALTO HORIZONTE**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I Dos Objetivos

Art. 1º - Fica instituído o **Fundo Municipal da Cultura**, em caráter permanente, que será gerido e administrado na forma desta lei.

Art. 2º - O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à **Cultura** no município.

Parágrafo 1º - As ações de que trata o caput do artigo referem-se prioritariamente aos programas de desenvolvimento e manutenção da **Cultura** no município.

Parágrafo 2º - Dependerá de deliberação expressa do **Conselho da Cultura** a autorização para aplicação de recursos do fundo em outros tipos de programas que não o estabelecido no parágrafo primeiro.

Parágrafo 3º - Os recursos do Fundo serão administrados segundo o plano de aplicação elaborado pelo **Conselho Municipal da Cultura**.

CAPITULO II Da Operacionalização do Fundo

Art. 3º - O Fundo ficará subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Finanças do município.

Art. 4º - São atribuições do *Secretário Municipal de Finanças*:



- I - Coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação
- II - Apresentar ao **Conselho Municipal da Cultura** o Plano de Aplicação devidamente aprovado pelo legislativo municipal;
- III - Preparar e apresentar ao Conselho Municipal, demonstração mensal da receita e da despesa executada do fundo;
- IV - Emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamentos da despesa do Fundo;
- V - Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal e que digam respeito ao Conselho Municipal;
- VI - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- VII - Encaminhar à contabilidade geral do Município:
- a) - mensalmente, demonstração da receita e da despesa;
 - b) - trimestralmente, inventário dos bens materiais;
 - c) - anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo;
- VIII - Firmar, com responsável pelo controle da execução orçamentaria, a demonstração mencionada anteriormente;
- IX - Providenciar junto a contabilidade do Município na demonstração que indique a situação econômica - financeira do Fundo;
- X - Apresentar ao Conselho Municipal, a análise e avaliação da situação econômico - financeira do Fundo detectada na demonstração mencionada;
- XI - Manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais;
- XII - Manter o controle da receita do Fundo;
- XIII - Encaminhar ao Conselho Municipal, relatório mensal de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação.

CAPÍTULO III Dos Recursos do Fundo

Art. 5º - São receitas do Fundo:

- I - dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;
- II - doações de pessoas físicas e jurídicas,
- III - valores proveniente das multas, oriundas das infrações ocorridas.



IV - transferências de recursos financeiros oriundos dos **Fundos Nacional e Estadual da Educação para a Cultura**;

V - doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais, produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor e da venda de materiais.

VI - recursos adivindos de convênios, acordo e contratos firmados entre o município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do Plano de Aplicação;

VII - outros recursos que por ventura lhe forem destinados.

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo:

I - disponibilidade monetária em bancos, oriundas das receitas especificadas no artigo anterior;

II - direitos que por ventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis, destinados à execução dos programas e projetos do Plano de Aplicação.

Parágrafo Único - Anualmente processar-se-á o inventário dos bens vinculados ao Fundo que pertencem à Prefeitura Municipal.

Art. 7º - A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observando padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente..

Art. 8º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o controle prévio, concomitante e subseqüente, e inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os recursos obtidos.

CAPÍTULO IV **Da Execução Orçamentaria**

Art. 9º - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Finanças apresentará ao Conselho municipal o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

Art. 10º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recurso.



Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 11º - A despesa do Fundo constituir-se-á de:

I - do financiamento total, ou parcial dos programas de proteção especial constantes do Plano de Aplicação;

II - do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável.

Parágrafo Único - Fica vedada a aplicação de Recursos do Fundo para pagamento de atividades do Conselho Municipal.

Art. 12º - A execução orçamentaria da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei e será depositada e movimentada através de rede bancária oficial.


CAPÍTULO V Disposições Finais

Art. 13º - O fundo terá vigência indeterminada.

Art. 14º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete Do Prefeito Municipal De Alto Horizonte, Aos 15 Dias
Do Mês De Dezembro De 1997.**


ANTENOR DIVINO MARQUES
Prefeito Municipal


OILDO SILVEIRA MACHADO
Sec. de Administração

